

II

(Actos adoptados em aplicação dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 29 de Maio de 2007

relativa à atribuição de quotas de importação de substâncias regulamentadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho para o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007

[notificada com o número C(2007) 2107]

(Apenas fazem fé os textos nas línguas alemã, búlgara, eslovena, espanhola, francesa, grega, húngara, inglesa, italiana, letã, lituana, maltesa, neerlandesa, polaca e portuguesa)

(2007/382/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de Junho de 2000, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozono⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º,

Considerando o seguinte:

- (1) Os limites quantitativos para a colocação de substâncias regulamentadas no mercado comunitário estão fixados no artigo 4.º e no anexo III do Regulamento (CE) n.º 2037/2000.
- (2) O n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 proíbe aos produtores e importadores a colocação no mercado de brometo de metilo ou a sua utilização para consumo próprio a partir de 31 de Dezembro de 2004. O n.º 4, alínea b) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 permite uma derrogação a esta proibição caso o brometo de metilo seja utilizado para satisfazer pedidos de utilizações críticas licenciadas dos utilizadores identificados nos termos do n.º 2, ponto ii), do artigo 3.º do mesmo. A quantidade de brometo de metilo autorizada para utilizações críticas no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 será estabelecida numa decisão da Comissão publicada em separado.

- (3) O n.º 2, ponto iii), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 permite uma derrogação ao n.º 2, alínea d) do ponto i), do artigo 4.º caso o brometo de metilo seja importado ou produzido para aplicações de quarentena e pré-expedição. A quantidade de brometo de metilo que pode ser importada ou produzida para estes fins em 2007 não poderá exceder a média do nível calculado de brometo de metilo que um produtor ou importador colocou no mercado ou utilizou para consumo próprio, para fins de quarentena e pré-expedição, nos anos de 1996, 1997 e 1998.

- (4) O n.º 4, ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 permite uma derrogação ao n.º 2 do artigo 4.º caso o brometo de metilo seja importado para destruição ou para utilização como matéria-prima.

- (5) O n.º 3, alínea e) do ponto i), do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 define o nível total calculado de hidroclorofluorocarbonetos que os produtores e importadores podem colocar no mercado ou utilizar para consumo próprio no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

- (6) A Comissão publicou um aviso dirigido aos importadores, para a Comunidade, de substâncias regulamentadas que empobrecem a camada de ozono⁽²⁾ e recebeu em resposta declarações sobre as importações pretendidas para 2007.

⁽¹⁾ JO L 244 de 29.9.2000, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1791/2006 (JO L 363 de 20.12.2006, p. 1).

⁽²⁾ JO C 171 de 22.7.2006, p. 27.

- (7) No caso dos hidroclorofluorocarbonetos, a atribuição de quotas aos produtores e importadores é conforme ao disposto na Decisão 2007/195/CE da Comissão, de 27 de Março de 2007, que estabelece um mecanismo para a atribuição de quotas aos produtores e importadores de hidroclorofluorocarbonetos relativamente ao período compreendido entre 2003 e 2009, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾.
- (8) Com vista a garantir que os operadores e empresas beneficiem das quotas de importação atribuídas em devido tempo e a garantir assim a necessária continuidade das suas operações, é adequado que a presente decisão seja aplicável a partir de 1 de Janeiro de 2007.
- (9) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité instituído pelo n.º 1 do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo I (clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115) e do grupo II (outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 6 323 800 kg PDO (com base nos potenciais de destruição do ozono).
2. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo III (halons) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 9 849 000 kg PDO.
3. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo IV (tetracloroeto de carbono) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 1 341 330 kg PDO.
4. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo V (1,1,1-tricloroetano) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 400 060 kg PDO.
5. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VI (brometo de metilo) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias,

para aplicações de quarentena e pré-expedição é de 1 545 646 kg PDO.

6. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VII (hidroclorofluorocarbonetos) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, para utilização como matéria-prima é de 73 kg PDO.

7. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo VIII (hidroclorofluorocarbonetos) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 2 811 286,639 kg PDO.

8. A quantidade de substâncias regulamentadas do grupo IX (bromoclorometano) abrangidas pelo Regulamento (CE) n.º 2037/2000 que pode ser introduzida em livre prática na Comunidade em 2007, proveniente de fontes extra-comunitárias, é de 156 012 kg PDO.

Artigo 2.º

1. A atribuição de quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e de outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo I à presente decisão.
2. A atribuição de quotas de importação de halons durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo II.
3. A atribuição de quotas de importação de tetracloroeto de carbono durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo III.
4. A atribuição de quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo IV.
5. A atribuição de quotas de importação de brometo de metilo durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo V.
6. A atribuição de quotas de importação de hidrobromofluorocarbonetos durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VI.

⁽¹⁾ JO L 88 de 29.3.2007, p. 51.

7. A atribuição de quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VII.

8. A atribuição de quotas de importação de bromoclorometano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 destina-se aos fins indicados e às empresas enumeradas no anexo VIII.

9. As quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115, outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados, halons, tetracloro de carbono, 1,1,1-tricloroetano,

brometo de metilo, hidrobromofluorocarbonetos, hidroclorofluorocarbonetos e bromoclorometano durante o período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007 constam do anexo IX.

Artigo 3.º

A presente decisão é aplicável de 1 de Janeiro até 31 de Dezembro de 2007.

Artigo 4.º

As seguintes empresas são os destinatários da presente decisão:

Agropest S.A. ul. Górnicza 12/14 91-765 Łódź Polska	Albemarle Chemicals Étang de la Gaffette Boulevard Maritime, BP 28 F-13521 Port-de-Bouc
Albemarle Europe Parc Scientifique Einstein Rue du Bosquet 9 B-1348 Louvain-la-Neuve	Alcobre SA Luis I, Nave 6-B Polígono industrial Vallecas E-28031 Madrid
Άλφα Γεωργικά Εφόδια Α.Ε.Β.Ε. Εθνικής Αντιστάσεως 73, GR-152 31 Χαλάνδρι, Αθήνα Alfa Agricultural Supplies S.A. 73, Ethnikis Antistaseos str, GR-152 31 Halandri, Athens	Arkema SA Cours Michelet — La Défense 10 F-92091 Paris-La Défense
AGC Chemicals Europe World Trade Center Zuidplein 80 H-Tower, Level 9 1077 XV Amsterdam Nederland	AT — Karlovo 56 A, General Kartzov str Karlovo 4302 Bulgaria
Avantec SA 26, avenue du Petit-Parc F-94683 Vincennes	Blye Engineering Co Ltd Naxxar Road San Gwann SGN 07 Malta
BaySystems Iberia Ctra. Vilaseca-La Pineda s/n E-43006 Tarragona	Bromotirrena S.r.l Via Torino, 4 I-04022 Fondi (LT)
Bang & Bonsomer 20/22 – 3 Jekaba str. Riga, LV-1050 Latvia	Chemtura Ltd Tenax Road, Trafford Park Manchester M17 1WT United Kingdom
Calorie Fluor SA 503, rue Hélène-Boucher ZI Buc — BP 33 F-78534 Buc Cedex	Caraïbes froid SARL BP 6033 Ste Thérèse, route du Lamentin F-97219 Fort-de-France
Commissariat à l'énergie atomique BP 12 F-91680 Bruyères le Châtel	Desautel SAS Parc d'entreprises — BP 9 F-01121 Montluel Cedex

DuPont de Nemours (Nederland) bv Baanhoekweg 22 3313 LA Dordrecht Nederland	Dyneon GmbH D-84504 Burgkirchen
Dow Deutschland Buetzflether Sand D-21683 Stade	Etis d.º.º. Tržaška 333 SI-1000 Ljubljana
Empor d.º.º. Leskoškova 9a SI-1000 Ljubljana	Eurobrom bv PO Box 465 1000 AL Amsterdam Nederland
Freolitus Centrinė g. 1D LT-54464 Ramučiai, Kauno raj. Lietuva	Fenner-Dunlop bv Oliemolenstraat 2 Drachten Nederland
Fujifilm Electronic Materials Europe Keetberglaan 1A Haven 1061 B-2070 Zwijndrecht	G.A.L Cycle-Air Ltd Σινώπης 3, Στρόβολος Τ.Θ. 28385, Λευκωσία Κύπρος G.A.L Cycle-Air Ltd 3, Sinopis Str., Strovolos P.º. Box 28385, Nicosia Cyprus
Galco SA Avenue Carton de Wiart 79 B-1090 Bruxelles	Galex SA BP 128 F-13321 Marseille Cedex 16
Harp International Ltd. Gellihirion Industrial Estate Rhondda Cynon Taff Pontypridd CF37 5SX United Kingdom	Honeywell Fluorine Products Europe bv Laarderhoogtweg 18 1101 EA Amsterdam Nederland
Hovione Farmaciencia SA Sete Casas P-2674-506 Loures Portugal	Ineos Fluor Ltd PO Box 13, The Heath Runcorn, Cheshire WA7 4QF United Kingdom
Laboratorios Miret SA (Lamirsa) Géminis 4 Polígono industrial Can Parellada E-08228 Les Fonts de Terrassa (Barcelona)	Linde Gaz Polska Sp. z o.o. al. Jana Pawła II 41a 31-864 Kraków Polska
Matero Ltd T.Θ. 51744 3508 Λεμεσός Κύπρος Matero Ltd P.º. Box 51744 3508 Limassol Cyprus	Mebrom nv Assenedestraat 4 B-9940 Rieme Ertvelde
Βιομηχανία Φωσφορικών Λιπασμάτων Α.Ε. Εργοστάσιο Θεσσαλονίκης Τ.Θ. 101 83 GR-541 10 Θεσσαλονίκη Phosphoric Fertilizers Industry S.A. Thessaloniki Plant P.º. Box 10183 GR-541 10 Thessaloniki	Poż-Pliszka Sp. z o.o. ul. Szczecińska 45 a 80-392 Gdańsk Polska

P.U.P.H. SOLFUM Sp. z o.o. ul. Ziemiańska 21 PL-95-070 Rąbień AB	Refrigerant Products Ltd. Banyard Road Portbury West Bristol BS20 7XH United Kingdom
Rhodia UK Ltd PO Box 46 St Andrews Road, Avonmouth Bristol BS11 9YF United Kingdom	Sigma Aldrich Chimie SARL 80, rue de Luzais L'Isle d'Abeau Chesnes F-38297 St Quentin Fallavier
Sigma Aldrich Logistik GmbH Riedstraße 2 D-89555 Steinheim	SJB Chemical Products bv Slagveld 15 3230 AG Brielle Nederland
Solvay Fluor GmbH Hans-Böckler-Allee 20 D-30173 Hannover	Solvay Organics GmbH Hans-Böckler-Allee 20 D-30173 Hannover
Solvay Solexis S.p.A. Viale Lombardia, 20 I-20021 Bollate (MI)	Syngenta Crop Protection Surrey Research Park 30 Priestly Road, Guildford Surrey GU2 7YH United Kingdom
Synthesia Española SA Conde Borrell, 62 E-08015 Barcelona	Tazzetti Fluids S.r.l. Corso Europa, 600/a I-10088 Volpiano (TO)
Vrec-Co Import-Export Kft. H-6763 Szatymaz Kossuth u. 12. Magyarország	Wigmors ul. Irysowa 5 51-117 Wrocław Polska
Wilhelmsen Maritime Service AS Wilhelmbarentstraat 50 3165 AB Rotterdam/Albrandswaard Nederland	Veolia Environmental Services Ltd. Bridges Road, Ellesmere Port, South Wirrel Cheshire CH65 4EQ, United Kingdom
Zephyr Kereskedelmi és Szolgáltató Kft. H-6000 Kecskemét Tatár sor 18. Magyarország	Solquimia Iberia SL México, 9 Polígono industrial Centrovía E-50196 La Muela (Zaragoza)

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 2007.

Pela Comissão
Stavros DIMAS
Membro da Comissão

ANEXO I

GRUPOS I E II

Quotas de importação de clorofluorocarbonetos 11, 12, 113, 114 e 115 e outros clorofluorocarbonetos totalmente halogenados atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Empresas

Galex S.A. (FR)
Honeywell Fluorine Products Europe (NL)
Solvay Fluor GmbH (DE)
Solvay Solexis SpA (IT)
Syngenta Crop Protection (UK)
Tazzetti Fluids S.r.l. (IT)
Veolia Environmental Services Ltd (UK)
Wilhelmsen Maritime Service AS (NL)

ANEXO II

GRUPO III

Quotas de importação de halons atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilizações críticas e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Empresas

Commissariat à l'Energie Atomique (FR)
Desautel SAS (FR)
Galex S.A. (FR)
Poz Pliszka (PL)
Veolia Environmental Services Ltd (UK)
Wilhelmsen Maritime Service AS (NL)

ANEXO III

GRUPO IV

Quotas de importação de tetracloreto de carbono atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Empresas

Dow Deutschland (DE)
Fenner-Dunlop bv (NL)
Phosphoric Fertilizers Industry (EL)

ANEXO IV

GRUPO V

Quotas de importação de 1,1,1-tricloroetano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Empresas

Arkema SA (FR)
Fujifilm Electronic Materials Europe (BE)

ANEXO V

GRUPO VI

Quotas de importação de brometo de metilo atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para aplicações de quarentena e pré-expedição, para utilização como matéria-prima e para destruição no período compreendido entre 1 de Janeiro de 2007 e 31 de Dezembro de 2007.

Empresas

AT-KARLOVO (BG)
Agropest S.A. (PL)
Albemarle Chemicals (FR)
Albemarle Europe (BE)
Alfa Agricultural Supplies S.A. (EL)
Bang & Bonsomer (LV)
Bromotirrena S.r.l. (IT)
Chemtura Ltd (UK)
Eurobrom bv (NL)
Mebrom nv (BE)
PUPH SOLFUM Sp. z o.o (PL)
Sigma Aldrich Logistik (DE)
Zephyr Kereskedelmi és Szolgáltató Kft. (HU)
Veolia Environmental Services Ltd (UK)

ANEXO VI

GRUPO VII

Quotas de importação de hidrobromofluorocarbonetos atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Empresa

Hovione Farmaciencia SA (PT)

ANEXO VII

GRUPO VIII

Quotas de importação de hidroclorofluorocarbonetos atribuídas aos produtores e importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 e em conformidade com o disposto na Decisão 2007/195/CE da Comissão para utilização como matérias-primas e agentes de transformação, para valorização, destruição e outras aplicações permitidas pelo artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Produtores

Arkema SA (FR)
DuPont de Nemours (Nederland) bv (NL)
Honeywell Fluorine Products Europe bv (NL)
Ineos Fluor Ltd (UK)
Phosphoric Fertilizers Industry S.A. (EL)
Rhodia UK Ltd (UK)
Solvay Fluor GmbH (DE)
Solvay Organics GmbH (DE)
Solvay Solexis SpA (IT)

Importadores

Alcobre S.A. (ES)	Harp International Ltd (UK)
AGC Chemicals Europe (NL)	Linde Gaz Polska Sp. Z o.o (PL)
Avantec S.A. (FR)	Matero Ltd (CY)
Bay Systems Iberia (ES)	Mebrom nv (BE)
Blye Engineering Co Ltd (MT)	Refrigerant Products Ltd. (UK)
Calorie Fluor S.A. (FR)	SJB Chemical Products bv (NL)
Caraiibes Froid SARL (FR)	Sigma Aldrich Chimie SARL (FR)
Dyneon GmbH (DE)	Solquimia Iberia, S.L. (ES)
Empor d.o.o. (SI)	Synthesia Española s.a. (ES)
Etis d.o.o. (SI)	Tazzetti Fluids S.r.l. (IT)
Freolitus (LT)	Vrec-Co Export-Import Kft. (HU)
Galco S.A. (BE)	Wigmors (PL)
G.AL. Cycle Air Ltd (CY)	Wilhelmesen Maritime Service AS (NL)

ANEXO VIII

GRUPO IX

Quotas de importação de bromoclorometano atribuídas aos importadores nos termos do Regulamento (CE) n.º 2037/2000 para utilização como matéria-prima no período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro de 2007.

Empresas

Albemarle Europe (BE)

Eurobrom bv (NL)

Laboratorios Miret S.A. (LAMIRSA) (ES)

Sigma Aldrich Logistik GmbH (DE)

ANEXO IX

(Anexo não publicado por conter informações comerciais confidenciais).
